



www.LeisMunicipais.com.br

▲ Leis de Calamidade Pública

(www.leismunicipais.com/legislacao-municipal/4061/leis-de-ijui/categorias/calamidade-publica)

LEI Nº 7.591, DE 10 DE MAIO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal transferir recursos para o CTG Clube Farroupilha, para realizar o Projeto de Fomento à Cultura Gaúcha na realização do 72º Congresso Tradicionalista Gaúcho.

O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir o valor de R\$ 51.700,00 (cinquenta e um mil e setecentos reais), ao CTG Clube Farroupilha nos termos e condições elencadas, mediante celebração de parceria com observância da Lei Federal nº **13.019**, de 31 de julho de 2014, dos Decretos Executivos nº **6.295**, de 29 de dezembro de 2017 e Decreto nº **6.602**, de 25 de março de 2019, que aprova o Manual de Prestação de Contas das Parcerias no âmbito do Município de Ijuí, inclusive estando suscetível a eventuais devoluções de valores ao erário público e demais penalidades legais.

Art. 2º O prazo da parceria será de 01 (um) mês a partir do primeiro dia seguinte à publicação de seu extrato na Imprensa Oficial e a transferência de recursos financeiros ocorrerá de acordo com a parceria celebrada, cujo objeto é o Fomento à Cultura Gaúcha na realização do 72º Congresso Tradicionalista Gaúcho.

§ 1º A utilização dos recursos pela entidade parceira deve observar fielmente o termo da parceria celebrada, cuja minuta faz parte integrante desta Lei.

§ 2º O cronograma de desembolso presente no Plano de Trabalho poderá sofrer alterações em suas datas, para atender formalidades necessárias à sua consecução.

§ 3º A parceria poderá ser prorrogada a critério da Administração Pública, respeitando legislação específica.

§ 4º A prestação de contas da parceria celebrada observará o disposto no Decreto Executivo nº **6.602**, de 25 de março de 2019.

§ 5º A entidade deverá efetuar a apresentação de contrapartida financeira no valor de R\$ 30.350,00 (trinta mil trezentos e cinquenta reais), conforme plano de trabalho.

Art. 3º As despesas relativas à celebração, transferência de recursos e execução do objeto relativo à parceria de que trata esta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento e/ou em créditos adicionais, conforme o caso.

Parágrafo único. Para atender às disposições contidas em plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e/ou lei orçamentária anual promulgada posteriormente à celebração da parceria autorizada por esta Lei, a programação orçamentária poderá ser ajustada mediante termo aditivo ou apostila.

Art. 4º Fica reconhecida a inexigibilidade de chamamento público para o estabelecimento da parceria decorrente da transferência autorizada na forma desta Lei, conforme o art. 31, II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo dos demais atos e formalidades necessárias à sua consecução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ijuí, 10 de maio de 2024.

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI

Prefeito

LUÍS FERNANDO VALENTINI

Secretário de Governo

LUIZ HENRIQUE CARVALHO BUSSMANN

Secretário Adjunto de Cultura, Esporte e Turismo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/05/2024